



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 6504/2024

Projeto de Lei nº121/2024

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER N° 105, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº121 de 2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a criação De um Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no âmbito do Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 121 de 2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a criação De um Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no âmbito do Município de Araucária.”

O Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes justifica que A Artrite Reumatoide é uma doença crônica e debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo uma parcela significativa da população do nosso município. No entanto, apesar de sua prevalência, muitas pessoas têm pouco conhecimento sobre a condição, seus sintomas e tratamentos disponíveis. Portanto, é crucial implementar medidas que aumentem a conscientização sobre a Artrite Reumatoide e ofereçam orientação e suporte adequados para pacientes e suas famílias. A criação do Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide é uma resposta direta a essa necessidade. Esta iniciativa visa sensibilizar a população sobre os impactos físicos, emocionais e sociais da Artrite Reumatoide, bem como fornecer informações essenciais sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz da doença. Ao promover atividades educativas, como palestras, distribuição de materiais informativos e triagem gratuita, durante o Programa de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide, esperamos capacitar os





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

residentes de nosso município a reconhecerem os sinais da doença, buscar ajuda médica quando necessário e adotar medidas preventivas para preservar sua saúde articular. Além disso, a orientação psicológica e o suporte emocional oferecidos durante esta semana são fundamentais para ajudar os pacientes e suas famílias a lidarem com os desafios físicos e emocionais associados à Artrite Reumatoide, promovendo assim uma melhor qualidade de vida para todos os afetados pela doença em nossa comunidade. Portanto, esta lei não apenas responde a uma necessidade urgente de conscientização e prevenção da Artrite Reumatoide, mas também demonstra o compromisso de nosso município em promover a saúde, o bem-estar e a solidariedade entre seus cidadãos.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 97/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
29/04/2025 14:03:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de maio de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 105/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 121/2024.

Araucária, 06 de Maio de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/05/2025 15:08:30

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

06/05/2025 15:23:06

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 15:08:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p156da8940c216>.

